



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 655, 05 de Abril de 1994

"Autoriza doação de terrenos do Município à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA - MG".

O Povo do Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG. o terreno necessário à regularização de área onde está construindo unidade integrante do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações:

I – AREA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE AGUA BRUTA

Terreno compreendido dentro de uma área de 1.350,00m² (Hum mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) com a seguinte descrição topográfica.

DESCRIÇÃO DAS DIVISAS

Inicia-se no marco V7 (no cruzamento da margem esquerda do Córrego Piranguinho com a cerca divisória do terreno de Maria Fernandes Renó), e sobe pela margem esquerda numa distância de 30,00m (trinta metros); daí, deflete à direita e segue na distância de 30,00m (trinta metros) em direção a estrada; daí deflete à direita e segue nesta direção numa distância de 20,00m (vinte metros); daí, deflete à esquerda e segue nesta direção numa distância de 45,00m (quarenta e cinco metros, até encontrar a estrada; daí, deflete a direita e segue pela estrada numa distância de 10,00m (dez metros), até encontrar o marco V2 (vértice dois). Daí segue em linha reta, numa distância de 75,01 (setenta e cinco metros e hum centímetros), até o marco V7, ponto inicial.

Tudo conforme plantas topográficas conhecidas das partes contratantes.

Art. 3º - O terreno referido nesta Lei não pode ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação, com retorno dos referidos bens ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

João José dos Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br